

Sebastião Geraldo de Oliveira, Emerson José Alves Lage, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Luiz Otávio Linhares Renault, Ricardo Antônio Mohallem, Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e José Nilton Ferreira Pandelot, aprovando a proposta de alteração regimental; e dos Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Rodrigo Ribeiro Bueno e Vicente de Paula Maciel Júnior, rejeitando a proposta de alteração regimental. Registrada a alteração de voto da Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso nesta sessão, tendo em vista que, na sessão plenária de 14 de novembro de 2024, proferiu voto no sentido de aprovar a proposta.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

=====

ATO REGIMENTAL GP N. 39, DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 169, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que dispõe que a uniformização de jurisprudência do Tribunal ocorre pelo julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas e de incidente de assunção de competência;

CONSIDERANDO o art. 15, inciso II, alínea "a", itens 2 e 3, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que estabelece como uma das competências do Tribunal Pleno, em matéria judiciária, o julgamento dos incidentes de assunção de competência e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas;

CONSIDERANDO que o incidente de assunção de competência e o incidente de resolução de demandas repetitivas têm como finalidade promover a estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência deste Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 15, inciso II, alínea "a", item 1, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que estabelece como uma das competências do Tribunal Pleno, em matéria judiciária, o julgamento dos incidentes de arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, quando considerados relevantes pelo Órgão Especial, pelas seções especializadas ou turmas, ou em processos de sua competência;

CONSIDERANDO que a declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público demanda voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, nos termos do art. 202 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em conjunto com o art. 97 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de estimular uma maior representatividade do Tribunal Pleno e aprimorar o ambiente decisório nos julgamentos dos incidentes de uniformização de jurisprudência e do incidente de arguição de inconstitucionalidade, visando, como corolário, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional em relação às matérias neles versadas;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do processo n. 0015912-91.2024.5.03.0000 (IRDR), que determinou o encaminhamento à Comissão de Regimento Interno da sugestão de alteração regimental apresentada por membro componente do Tribunal Pleno, para elaboração de parecer;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/8/2024, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno, com o acréscimo sugerido por membro componente do Tribunal Pleno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 92. ....

.....

II - julgar matéria administrativa;

III - votar nas eleições previstas neste Regimento;

IV - votar na admissibilidade de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência e, se admitidos, na tese resultante do respectivo julgamento de mérito; e

V - votar em incidente de arguição de inconstitucionalidade submetido ao Tribunal Pleno.' (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA  
Desembargadora Presidente

=====

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 221, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00213-2024-000-03-00-0 MA na sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2024, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto (por videoconferência), Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira (por videoconferência), Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Frões Leão; com a presença do Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage; registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Proposição n. 1/TRT/CUJ/2024, que cancela a Súmula n. 49 e a Tese Jurídica Prevalente (TJP) n. 5, ambas do TRT da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA  
Diretora Judiciária

=====

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 222, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00219-2024-000-03-00-8 MA na sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2024, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto (por videoconferência), Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira (por videoconferência), Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Frões Leão; com a presença do Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage; registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,